



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/16

Contrato celebrado entre o Município de Mampituba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Estrada Geral s/nº, Município de Mampituba, inscrito no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 01.613.501/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Pedro Juarez da Silva, Prefeito Municipal, denominado CONTRATANTE e a empresa Eder Roberto Rill, situada Estrada Geral S/N, Município de Mampituba, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 02.612.028/0001-05, doravante denominada CONTRATADA para execução do objeto descrito na cláusula primeira. O presente contrato tem sua finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme edital convite nº 019/16, regido pela lei Federal 8.666/93, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de mecânica especializada para manutenção dos ônibus da Secretaria de Educação, no total de 400 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Será de total responsabilidade da contratada, realizar os serviços, conforme autorização do responsável pela secretaria, sendo que este serviço deverá ser de imediato à Contratante, que deverá ser prioridade para a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 35,00(trinta e cinco reais) por hora trabalhada, no valor total de R\$ 14.800,00(quatorze mil e oitocentos reais), pelo objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, até dez dias após a entrega das planilhas de horas trabalhadas e notas de orçamento dos serviços realizados, devidamente assinadas pelos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PLANILHAS

Para cada serviço realizado deverá ser preenchida uma planilha de controle do serviço e horas trabalhadas, que será fornecida pela contratante, Juntamente com a planilha e nota de orçamento com o valor total do serviço. A planilha, bem como a nota de orçamento deverá ser assinada pelo Responsável da Secretaria e a contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor estipulado na cláusula terceira do presente instrumento contratual, referente à hora de mão-de-obra, não terá reajuste em hipótese alguma, até o final da vigência deste contrato.

PÁG 58

Eder Roberto Rill

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina



- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá seu término assim que for realizado o total de horas contratadas, ou em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À empresa vencedora, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas: caso não cumpra com sua proposta, lhe será cobrado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando pelo prazo de 02 (dois) anos impossibilitada de participar de licitação neste município; advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, tais como, iniciar qualquer serviço sem autorização do responsável, quando não executar os serviços solicitados de imediato ou ainda, se deixar de zelar pelos mesmos, que estiverem em sua oficina.

Estará a Contratada sujeita à multa, nos seguintes casos:

- Descumprimento de cláusulas contratual ou normas de legislação pertinente: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

- Casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato só poderá ser rescindido de pleno direito se o Contratado der causa ou descumprir o presente contrato, a Contratante poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. O Contratado não terá direito de reclamação ou indenização por parte da Contratante, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e ressalvados os direitos da Contratante previstos nos artigos 77, 78 e 79, da lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

É de responsabilidade da Contratada, quando solicitado pelo responsável da secretaria ir até o local onde o ônibus estiver estragado para realizar o conserto, sem ônus aos cofres municipais.

Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referente à empresa e empregados.

Caso a Contratante danifique o veículo, caso a mesma fique inutilizada pelo mau uso ou colocação de peças, a mesma deverá ressarcir a Contratante todo o prejuízo causado.

A empresa contratada fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme §1º, art. 65, Lei 8.666/93 e alterações.

É obrigação da Contratante, efetuar o pagamento, conforme proposta da empresa vencedora de acordo com as planilhas de horas trabalhadas, devidamente autorizadas pelo responsável da Secretaria.

PÁG 59

Elza Palito P.O.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

- Emancipação
28/12/1995

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes da contratação do objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Educação.

Unidade Orçamentária: 05.01.2.012.3.3.90.39.19.00.00.00.1059-78

- Lei 10.671

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DÚVIDAS

As partes elegem o Fórum da Comarca de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

- Instalação
01/01/1997

Mampituba, 10 de março de 2016.

- Área
156 Km²

Eder Roberto Rill

Eder Roberto Rill
CNPJ: 02.612.028/0001-05
Contratada

Pedro Juarez da Silva

Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

- Dist. Capital
228 Km

Testemunhas:

- Dist. BR 101
28 Km

1- *Teodomiro da Silva* 2- *Matheus de Lencastre*

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

PÁG 60